TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº1.056 DE 11 DE JUNHO DE 1979

Fixa preço para as corridas de táxis no perímetro urbano e dá outras providências.

O ENGENHEIRO FRANCISCO LOPES DE PAIVA, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO ter o Conselho Interministerial de Preços (CIP) pela Resolução nº72/78, atribuído às Prefeituras dos Municípios a fixação e reajuste de tarifa taximetricas;

CONSIDERANDO ter o Sindicato dos Conduto - res de Veículos Rodoviários no Território Federal de Rondônia através de expediente constante do Ofício nº04/SCV-79, de 12 de fevereiro de 1979 e constante do Processo nº 1239/79, proposto aumento da Bandeirada e do Quilômetro rodado e da hora parada nos seguintes valores: Bandeirada - Cr$10,00; Quilômetro Rodado-Cr$5,00 e Hora Parada-Cr$50,00;

CONSIDERANDO os estudos feitos pela Comissão de Transportes Coletivos, cujos valores dos veículos, implementos,combustíveis e lubrificantes, subiram em média 47% no ano de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os Serviços de Táxis no Município de Porto Velho será realizado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

TÁXI MIRIM E CONVENCIONAL - Com até 03 (três) passageiros:

I - BANDEIRA I

Bandeirada	Cr$ 9,00
Quilômetro Rodado.....	Cr$ 5,00
Hora Parada	Cr$50,00

II - BANDEIRA II

Bandeirada	Cr$ 9,00
Quilômetro Rodado.....	Cr$ 7,00
Hora Parada.....	Cr$50,00

Art. 2º - Nas corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares e enterros, o valor contratado previamente por hora de serviço prestado / não poderá exceder ao triplo da " hora parada " fixada neste Decreto.

Art. 3º - Os permissionários de serviços de táxi deverão providenciar a aferição dos taxímetros de seus veículos junto ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no Ministério da Indústria e Comércio, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, no caso de impossibilidade de atendimento de todos os veículos no período estabelecido.

Art. 4º - É obrigatório a exposição, em local visível, no interior do veículo, da tabela de tarifas, explicativas dos horários e condições de aplicação das bandeiradas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogado o de nº1.015, de 08 de janeiro de 1979.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
PREFEITO MUNICIPAL

- Téc. Adm. Sérgio Baffi -
Diretor do Departº. de Administração

- Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado -
Diretor do Departamento de Assuntos Jurícos